REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA

Capítulo I (Princípios gerais)

Artigo 1°

(Natureza e âmbito de aplicação)

- 1. O presente Regulamento dá cumprimento ao estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Católica de Goiás, com as respectivas atualizações, especificando os elementos exigidos bem como as normas de funcionamento específicas do Curso de Mestrado em Literatura e Crítica Literária.
- 2. As disposições contidas neste Regulamento referem-se ao Curso de Mestrado em Literatura e Crítica Literária, adiante designado por Curso, conducente à obtenção do grau de Mestre na referida área.

Artigo 2°

(Objetivos do Curso)

O Curso visa fundamentalmente proporcionar uma formação especializada no domínio dos Estudos Literários, nas suas matérias nucleares e nas suas ramificações cientificamente reconhecidas, levando à produção duma dissertação que comprove capacidades de investigação e desenvolvimento.

Artigo 3°

(Concessão do grau de mestre)

- 1. O grau de Mestre é concedido após a frequência e aprovação no Curso e a elaboração de uma dissertação, sua defesa pública e obtenção nesta do resultado final de Aprovado (Excelente/Muito Bom/Bom).
- 2. O grau de Mestre é certificado por uma ata de defesa de dissertação.

Artigo 4°

(Duração)

O Curso tem a duração de 04 (quatro) semestres, compreendendo 03 (três) semestres para a integralização das disciplinas obrigatórias e optativas e 01 (um) semestre para preparação e apresentação da dissertação.

Artigo 5°

(Organização e estrutura curricular)

- 1. O Curso está organizado de acordo com o sistema de créditos, disciplinas e carga horária que constam do diploma de estruturação do Curso e dos programas de estudos aprovados.
- 2. As áreas de conhecimento do Curso são as seguintes:

Literatura:

Área de concentração: Crítica Literária.

Artigo 6°

(Candidatura à inscrição no Curso)

- 1. São admitidos à candidatura à matrícula no Curso os titulares de Licenciatura nas áreas de Línguas e Literaturas Modernas, Línguas e Literaturas Clássicas e outros cursos de Humanidades, Ciências Sociais e Artes
- 2. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à candidatura à matrícula candidatos de áreas outras que demonstre afinidade e familiaridade com o Curso e cujo *curriculum vitae* demonstre uma adequada preparação científica de base.

Artigo 7°

(Limitações quantitativas e prazos)

O número de vagas do Curso, o número mínimo de inscrições indispensável ao seu funcionamento, os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário letivo serão fixados, por despacho, sob proposta do Colegiado do Curso, através de edital.

Artigo 8° (Regime geral)

As regras de matrículas, inscrições, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação nas disciplinas que integram o Curso são os previstos para os Cursos de Mestrado, segundo o Regulamento Geral de Pós-Graduação da UCG.

Artigo 9°

(Diploma do Curso de Especialização)

Os alunos que terminem, com aproveitamento de 9,00 a 10,00, a integralização das disciplinas, mas não defendem suas dissertações terão direito a um diploma de Especialização em Literatura e Crítica Literária, quando requerido.

Capítulo II (Seleção dos candidatos à matrícula no Curso)

Seção I (Seleção)

Artigo 10°

(Apresentação de candidaturas)

- 1. A apresentação de candidaturas será efectuada no local indicado no Edital de Seleção, através do preenchimento de uma Ficha de Candidato e apresentação dos documentos solicitados.
- 2. A apresentação de processos de candidatura incompletos, designadamente no que se refere a elementos essenciais que permitam a sua correta apreciação e respectivos procedimentos de seleção e seriação, acarretará a rejeição liminar da candidatura.

Artigo 11°

(Critérios de seleção e seriação)

- 1. Serão considerados os seguintes critérios de seleção dos candidatos:
 - a) Prova escrita de capacidade crítica e conhecimentos na área (eliminatória);
 - b) Prova de suficiência/tradução em uma língua estrangeira: Inglês, Francês, Espanhol (não eliminatória);
 - c) Currículo científico-pedagógico e profissional;
 - d) Pré-projeto de trabalho a ser defendido;
 - d) Entrevista sobre o pré-projeto.
- 2. O candidato que não obtiver a nota mínima de 7,00 na prova de suficiência em língua estrangeira deverá se submeter a novo exame em até 01 ano após seu ingresso no programa.
- 3. A matéria para a seriação das candidaturas incluirá a classificação final do grau referido na provas escrita de conhecimento, as avaliações do currículo, especialmente das publicação de trabalhos nas áreas científicas do Curso ou áreas afins, outros diplomas nas áreas científicas do Curso ou áreas afins e os resultados da entrevista sobre o pré-projeto.

Artigo 12°

(Competência para a selecção)

A selecção e a seriação dos candidatos serão efetuadas pela Comissão do Curso, de acordo com as condições e critérios aprovados.

Artigo 13°

(Classificação e ordenação dos candidatos)

Finda a seleção, a Comissão do Curso procederá à classificação e ordenação dos candidatos, e elaborará uma ata fundamentada da qual constará a lista de admitidos, a lista de suplentes (se for o caso), sua classificação final obtida pela aplicação de cada um dos critérios definidos no artigo 11°.

Artigo 14°

(Resultados do processo de seleção e seriação)

A Comissão do Curso promoverá a afixação pública dos resultados do processo de seleção e seriação, devendo ainda, quando para tal for solicitada, informar os candidatos não admitidos acerca dos motivos determinantes da sua não admissão. Simultaneamente, a Comissão do Curso enviará aos Serviços Académicos a documentação relativa ao processo de seleção e seriação.

Secção II (Matrículas e Inscrições)

Artigo 15°

(Matrículas e Inscrições)

- 1. Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
- 2. No caso de algum candidato admitido desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer para realizá-la, a Comissão do Curso poderá convocar para inscrição o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.
- 3. A decisão de admissão apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere.
- 4. Os alunos inscritos em Cursos de pós-graduação que não tenham completado os créditos e/ou a dissertação do Curso nos prazos legais poderão fazê-lo no âmbito da edição subsequente do Curso de que trata este regulamento, obedecendo aos seguintes princípios:
- a) Os alunos referidos deverão apresentar requerimento fundamentado à Coordenação do Curso para a inscrição nas disciplinas e/ou na dissertação em falta; o requerimento deverá se fazer acompanhar posteriormente de informações pertinentes às disciplinas já cursadas (programas, docentes, carga-horária, IES, histórico, notas e outras) para parecer da Comissão do Curso;
- b) O parecer da Comissão do Curso a que se refere a alínea anterior deverá incluir informação sobre a equivalência de disciplinas já efetuadas, sobre as disciplinas que o aluno terá de frequentar para completar a parte curricular do Curso e, no caso da dissertação, sobre o plano de trabalhos e orientação científica. O aproveitamento só poderá ocorrer em 35% das disciplinas cursadas ou 03 disciplinas;
- c) Os requerimentos devem ser apresentados aos Serviços Académicos no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do Curso à qual submetem nova inscrição;
- d) Os alunos que freqüentem uma nova edição do Curso nas condições referidas serão considerados alunos supranumerários;
- e) Aos alunos abrangidos pelas condições previstas nas alíneas anteriores só é concedida a possibilidade de efetuar nova inscrição somente uma vez.
- 5. Aos alunos não enquadrados no número anterior e admitidos a Cursos de pós-graduação por candidatura poderá também ser concedida equivalência de disciplinas, respeitando os seguintes procedimentos:
- a) a equivalência será requerida ao Coordenador do Curso, devendo o requerimento ser entregue nos Serviços Académicos, no prazo previsto para inscrição e matrícula na edição do Curso ao qual submetem inscrição;
- b) a concessão ou denegação da equivalência a que se refere a alínea anterior é da competência da Comissão do Curso;

c) das deliberações da Comissão do Curso não caberá recurso, exceto se arguidas de vício de forma.

Artigo 16°

(Taxas de matrícula e mensalidades)

- 1. São devidas:
 - a) uma taxa de matrícula de inscrição no Curso;
 - b) e mensalidades.
- 2. O valor das taxas e mensalidades, assim como os termos da forma de pagamento ou quando poderá ser atribuída a isenção, são fixados pelos órgãos de Administração Superior da UCG.

Capítulo III (Administração do Curso)

Artigo 17°

(Órgãos de Direção e Gestão)

São órgãos de gestão do Curso o Colegiado, composto por todos os professores do programa, o Coordenador, o Vice-coordenador, o Diretor do Departamento de Letras e as Comissões de Curso criadas dentro do Colegiado, segundo o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UCG na sua organização e competência.

Artigo 18°

(Composição da Comissão do Curso)

- 1. A Comissão do Curso será constituída no máximo por 03 (três) professores da UCG envolvidos no programa.
- 2. Os membros da Comissão são nomeados pelo Colegiado do Curso e referendados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UCG.

Artigo 19°

(Reuniões e competências da Comissão do Curso)

- 1. A Comissão do Curso se reunirá ordinariamente conforme combinar a cada semestre letivo e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Coordenador do Curso ou a solicitação de dois terços dos seus membros.
- 2. Compete às Comissões:
 - a) o processo de seleção dos candidatos à matrícula do Curso;
 - b) assegurar a gestão corrente do Curso;
 - c) promover a coordenação entre as disciplinas e seminários e outras atividades do Curso;
 - d) elaborar o calendário e horário escolar do Curso;
 - e) aprovar os critérios de avaliação docente;
 - f) afixar os calendários para entrega dos trabalhos e publicação dos resultados;
 - g) o levantamento e afetação dos recursos humanos, físicos e financeiros ao Curso;
 - h) a promoção do intercâmbio com outras instituições de idêntico domínio científico;
 - i) o acompanhamento e apreciação do funcionamento do Curso, podendo eventualmente propor alterações ao plano de estudos, ao elenco de disciplinas ou à estrutura curricular para edições futuras;
 - j) a elaboração de pareceres fundamentados sobre as propostas de dissertação e indicação dos respectivos orientadores;
 - k) a elaboração das propostas iniciais de Bancas Examinadoras de provas do Curso;
 - 1) o exercício de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso.

(Coordenação e Vice-Coordenação do Curso)

- 1. A Coordenação e Vice-Coordenação do Curso será ocupada por docentes doutorados do Departamento de Letras, escolhidos por eleição entre os membros da Colegiado do Curso.
- 2. A sua competência está estableceida no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UCG.

Artigo 21°.

(Colegiado do Curso)

- 1. O Colegiado do Curso se compõe de todos os docentes que o integram mais um representante discente.
- 2. A sua competência está estabelecida no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UCG.

Artigo 22°

(Calendário escolar e regime de funcionamento)

- 1. O calendário escolar do Curso será o calendário escolar aprovado semestralmente por despacho reitoral, sem prejuízo dos ajustamentos requeridos pelos critérios científico-pedagógicos do Curso.
- 2. O regime de funcionamento é o seguinte:
 - a) o plano de estudos do Curso é organizado de acordo com o regime semestral;
- b) as disciplinas poderão ser lecionadas uninominalmente ou por dois docentes, através do regime semanal ou de módulos, podendo estes incluírem, mediante convite da Comissão do Curso, professores internos e externos à Universidade.

Artigo 23°

(Faltas e Desistências)

- 1. A assistência às aulas é obrigatória.
- 2. Considera-se sem frequência, com as devidas consequências ao nível do aproveitamento na globalidade do Curso, o estudante cujo número de faltas não justificadas às aulas duma disciplina seja superior a 25% da respectiva carga letiva total.

Artigo 24°

(Avaliação e classificação)

- 1. Os elementos de avaliação de cada disciplina incluirão trabalhos escritos e orais.
- 2. A natureza e o número de elementos de avaliação a adotar em cada disciplina é da competência do respectivo docente, de acordo com as orientações definidas pela Comissão do Curso, devendo o docente informar os alunos, assim que possível, acerca da natureza e do tipo de avaliação.
- 3. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas disciplinas e é da sua exclusiva responsabilidade.
- 4. Todas as classificações obtidas nas disciplinas serão expressas na escala de 0 a 10 valores.
- 5. O estudante poderá ser reprovado somente 01 vez e deverá repetir a disciplina se ela for obrigatória.

Capítulo IV (Apresentação, entrega e discussão da dissertação)

Artigo 25° (Admissão à dissertação)

1. O pedido de admissão à preparação da dissertação do Curso deverá ser formalizado no início do curso, ou em até 06 meses após a admissão.

Artigo 26°

(Orientação da dissertação)

1. A preparação da dissertação será orientada por um professor pertencente ao Programa do Mestrado em Letras da Universidade Católica de Goiás.

- 2. Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação, sendo pelo menos um dos orientadores professor do programa.
- 3. Como fase pertencente à orientação, mas próxima da defesa, especificamente em até 03 meses antes e com 80% de trabalho realizado, a dissertação deverá ser levada a uma Banca de Qualificação, composta de dois professores leitores da UCG ou não, eleitos pelo orientador.

Artigo 27.°

(Apresentação e entrega da dissertação)

- 1. As regras para a apresentação da dissertação são as seguintes:
 - a) de preferência, a dissertação não deve exceder o limite máximo de 150 páginas, excluindo a Bibliografia e os Anexos.
 - b) o texto será escrito só na frente da folha, em letra do tipo *Times New Roman*, de tamanho 12, com 28 a 30 linhas por página e espacejamento de 1,5.
 - c) as citações até quatro (4) linhas serão inseridas no corpo do texto e apresentadas entre aspas ou comas. Quando ultrapassam as 4 linhas, devem encontrar-se destacadas, com margem aumentada à esquerda e em letra de tamanho 10.
 - d) as referências bibliográficas deverão ser apresentadas em nota de pé de página, incompletas e remetendo para a Bibliografia final, ou integradas no corpo do texto através do sistema autor-data, remetendo igualmente para a Bibliografia final.
 - e) a dissertação a ser defendida deverá ser apresentada em volume espiralado ou colado e brochado.
- 3. A entrega da dissertação deverá ter lugar com:
 - a) quatro exemplares colados ou brochados;
 - b) dois exemplares do resumo da dissertação em língua portuguesa, com a dimensão máxima de uma página A4, acompanhado de tradução em inglês e/ou francês;
 - c) parecer do orientador;
 - d) declaração emitida pelos Serviços Académicos comprovativa da aprovação na parte curricular onde constam as classificações obtidas.

Artigo 28°

(Banca Examinadora)

- 1. A Banca examinadora da dissertação será nomeada pela Prope, sob proposta do programa e orientador, em até quinze dias posteriores à respectiva entrega.
- 2. A Banca deve se constituir por:
 - a) um professor da área científica específica do Curso ou afim, preferancialmente pertencente à Universidade;
 - b) um professor da área científica específica do Curso, pertencente a outra Universidade;
 - c) o orientador da dissertação, que preside.
- 3. Pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores da UCG, se achar conveniente.
- 4. O despacho de nomeação deve ser comunicado por escrito ao candidato, no prazo de cinco dias da decisão, sendo ainda afixado em local público da Universidade.

Capítulo V (Do corpo docente)

O corpo docente do Curso reger-se-á pelas normas gerais da UCG e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, observados também critérios à parte estudados pelo Colegiado do Curso sobre seu credenciamento e descredenciamento.

Capítulo VI (Disposições gerais)

Artigo 29° (Omissões)

Todos os elementos omissos neste regulamento reger-se-ão pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação na UCG, com as respectivas atualizações.

Artigo 30° (Revisão do regulamento)

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que ocorra uma reedição do Curso.

Artigo 31° (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado do Curso e homologação das instâncias competentes da UCG.